



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

RESOLUÇÃO 05/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA PARCIAL DE ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DO CONSÓRCIO LAMBARI, MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID 19, REVISÃO DO ORÇAMENTO E A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS PARA O MÊS DE ABRIL DE 2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁTIA TESSMANN REICHERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO que:

- as medidas para enfrentamento da COVID-19 continuam restritivas;
- diante da retomada gradativa das atividades comerciais, industriais e do setor de serviços, mas com restrições estabelecidas pelo setor de saúde dos Municípios, Estado e do Governo Federal;
- da necessidade de atendimento de tais recomendações, visando à flexibilização da curva de contágio evitando possível colapso do sistema de saúde, que pode refletir, infelizmente, de forma direta e indireta no setor econômico, com consequências também nefastas, como o desemprego;
- em decorrência disso os municípios necessitam de maior aporte financeiro para atender a demanda da saúde e seus efeitos colaterais no setor social;
- em consequência desta situação os municípios registram forte queda em suas receitas financeiras;
- o Consórcio Lambari é mantido exclusivamente por recursos públicos em razão da prestação de serviços, indispensáveis para as administrações municipais;
- a necessidade de readequação do orçamento previsto para o ano de 2020, como forma colaborar com os municípios,



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

- a análise criteriosa feita por esta presidência no orçamento do Consórcio Lambari e constatada a possibilidade de apoiar os municípios na redução imediata de despesas;

RESOLVE, *ad referendum* da Assembleia Geral do Consórcio Lambari, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular da entidade:

Art. 1º Retomar parcialmente os serviços de forma presencial e externa, com adoção de medidas adequadas visando à redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19 e aqueles que, por escala, forem indicados para continuar em *home office* visando diminuir o número de pessoas no mesmo local de trabalho, observando o seguinte:

I – a partir de 13 de abril as atividades internas poderão ser realizadas na sede do Consórcio Lambari intercalando com a modalidade *home office*, quando possível;

II – por prazo indeterminado, ficam proibidas:

- a) a realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências do Consórcio Lambari ou fora dele;
- b) a realização de reuniões presenciais, capacitação e treinamento, deverão ser realizados, preferencialmente, através de videoconferência ou outro meio eletrônico.
- c) realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos nos municípios.

Parágrafo único. A proibição do disposto na alínea “c”, II, do art. 1º, excetua-se quando o deslocamento do empregado for necessário para atendimento de serviços indispensáveis e de caráter essencial, visando a realização de obras e serviços públicos pelos municípios.

Art. 2º Os setores de trabalho, se necessário, devem ser readequados de forma que atendam às recomendações de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os colegas de trabalho ou das pessoas que tenham necessidade de vir até a sede do Consórcio Lambari, preferencialmente com o uso de EPIs e higienização das mãos, aparelhos e outros equipamentos, mantendo os ambientes devidamente arejados.

Art. 3º Para fins de readequação do orçamento do Consórcio Lambari, a parcela mensal para manutenção do consórcio, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por município, prevista para o mês de abril de 2020, totalizando R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), fica isenta de pagamento.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

Parágrafo único. Para que a isenção estabelecida no *caput* deste artigo seja possível, é imprescindível que os municípios em débito com a contribuição do mês de janeiro, fevereiro e março efetuem o pagamento até o dia 15 do corrente mês.

Art. 4º Na primeira quinzena do mês de junho será convocada uma assembleia geral ordinária do Consórcio para convalidação desta resolução e avaliar a situação administrativa e financeira da entidade.

Art. 5º Pelo período de 60 dias fica proibida a realização de horas extras e suspensa a atualização dos vencimentos que vigoraria a partir do mês de abril, relativo ao período aquisitivo de abril/2019 a março de 2020, com base no INPC, conforme estabelece no Protocolo de Intenções do Consórcio Lambari.

Art. 6º Havendo necessidade novas medidas poderão ser tomadas pela Diretoria do Consórcio Lambari, *ad referendum*, antes da realização da assembleia geral prevista no Art 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 13 de abril de 2020.

CÁTIA TESSMANN REICHERT
Presidente do CONSÓRCIO LAMBARI

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e
no Mural do Consórcio Lambari em 13 de abril de 2020.

Jessica Andressa Cosmann
Diretoria Administrativa, interina

Visto:

Roberto Kurtz Pereira
OAB SC 22.519